

RESOLUÇÃO ARSAL N.º 43, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Serviço Público sob Regime Regulatório da BRK Ambiental – Região Metropolitana de Maceió S.A., conforme Processo Administrativo E: nº 49070-000000002652/2021.

A Diretora-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, com fulcro na deliberação do colegiado da ARSAL, bem como na competência que lhe foi atribuída pela Lei Estadual n.º 6.267, de 20 de outubro de 2001, com suas modificações trazidas pela Lei Estadual n.º 7.151, de 05 de maio de 2010 e n.º 7.566, de 09 de dezembro de 2013 e, conforme o disposto na Lei 6.282 - A, de 31 de dezembro de 2001 e, considerando que a instituição da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos Sob Regime Regulatório, não impõe novos ônus para os usuários, na medida em que é vedada a majoração de tarifas devido a sua aplicação.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em 0,5% (cinco décimos por cento) o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos sob Regime Regulatório referente ao mês de novembro de 2021.

§1º A apuração do valor proveniente da aplicação da Taxa de Fiscalização, prevista no *caput* deste artigo, tem como base o valor do benefício econômico auferido pelo concessionário, permissionário e/ou autorizados no mês de novembro de 2021, constante no balancete de verificação, conforme anexo desta Resolução.

§2º Considera-se benefício econômico, para fins de aplicação da Taxa de Fiscalização, aquela oriunda do faturamento dos titulares de concessões, permissões e/ou autorizações, excluídos os valores dos tributos incidentes no processo de faturamento.

Art. 2º Fixar, para ser pago no mês de dezembro de 2021, os valores a serem recolhidos a título da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos sob Regime Regulatório de novembro de 2021, constantes no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º O valor devido, relativo à Taxa de Fiscalização discriminado no Anexo Único desta Resolução, deverá ser pago, por meio de boleto bancário a ser enviado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL à BRK Ambiental, com vencimento em 20 de dezembro de 2021, sendo vedado o uso de quaisquer outras formas de pagamento.

Art. 4º Na hipótese de atraso no pagamento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) e, a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento, taxa de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor de cada quota.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 10 de dezembro de 2021.

Camilla da Silva Ferraz

Diretora-Presidente da Aarsal

Anexo Único

Resolução ARSAL N.º 43, de 10 de dezembro de 2021

MEMÓRIA DE CÁLCULO - TAXA DE FISCALIZAÇÃO	
Conforme Balancete BRK Ambiental - RMM S.A. – novembro/2021	
Receita Bruta	R\$ 37.062.472,65
Vendas Canceladas	R\$ 1.616.708,97
Deduções Tributárias (PIS/PASEP, COFINS)	R\$ 3.279.094,53
Receita Líquida	R\$ 32.166.669,15
% da Taxa de Fiscalização	0,5%
Valor da Taxa de Fiscalização	R\$ 160.833,35
VALOR DA PARCELA	R\$ 160.833,35

